

DECRETO N° 377, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA O ART. 3º E REVOGA O ART. 10 DO DECRETO N° 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2008, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA O ART. 34 DO DECRETO N° 68, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso as atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o processo protocolado sob o nº 5097, de 8 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 66, de 24 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) é obrigatória para:

I - os prestadores de serviço enquadrados no regime de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) variável que no ano anterior obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na atividade de prestação de serviço, ainda que isentos ou imunes;" (NR)

Art. 2º Altera o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 66, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os prestadores de serviço descritos no inciso I ficam obrigados à entrega da DMS-e de forma permanente, mesmo que venham a obter receita bruta inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em exercícios subseqüentes." (NR)

Art. 3º Revoga o § 2º do art. 3º, do Decreto nº 66, de 2008.

Art. 4º Acrescenta o Parágrafo único no art. 29 do Decreto nº 68, de 24 de janeiro de 2008:

"Parágrafo Único. A escrituração do Livro de Registro do ISSQN é obrigatória somente até 30 de abril de 2010". (NR)

Art. 5º Altera o caput e o § 1º do art. 34 do Decreto nº 68, de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 34. Os Livros de Registro do ISSQN serão autenticados por ocasião dos procedimentos de revisão fiscal ou quando solicitados pela fiscalização.

§ 1º A não apresentação do Livro, quando solicitado, ensejará aplicação de multa acessória prevista no art. 65, inciso IV, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, sem desobrigar o contribuinte da escrituração regular". (NR)

Art. 6º Revoga o Decreto nº 662, de 22 de julho de 2008.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e nove de abril de dois mil e dez (29.4.2010).

JAIRO JORGE DA SILVA  
Prefeito Municipal